



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA - GESTÃO 2021 - 2024

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

FLS 247

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, CNPJ 95.684.544/0001-26, REPRESENTADO PELO PROCURADOR ÁLVARO LUIZ DA CRUZ MACHADO, BRASILEIRO, OAB/PR 52.366.

NOTIFICADA: OSNI IZAIAS CALAUDINO CONSTRUÇÃO E REFORMA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ 40.761.780/0001-08, REPRESENTADA POR OSNI IZAIAS CALAUDINO.

Assunto: Contrato Administrativo nº 012/2023 – Solicitação de retorno imediato às obras e advertência quanto às sanções contratuais e legais aplicáveis

Ao representante da contratada, Sr. Osni Izaias Calaudino,

O Município de Santa Maria do Oeste, na qualidade de Contratante no Contrato Administrativo nº 012/2023, referente à execução de serviços de engenharia para pavimentação com pedras irregulares, vem, por meio desta, comunicar formalmente o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa notificada, tendo em vista o abandono da obra e o atraso injustificado na continuidade dos serviços. Nos termos da Cláusula Sexta do contrato, o prazo de execução da obra é de 12 meses a partir da emissão da Ordem de Serviços, sendo que qualquer prorrogação somente pode ocorrer mediante justificativa formal e anuênciam expressa da Contratante, conforme prevê a Cláusula Sétima. A paralisação constatada no canteiro de obras, associada à ausência total de comunicação formal por parte da empresa, configura violação direta das obrigações contratuais, especialmente aquelas previstas na Cláusula Nona, que impõe ao Contratado o dever de fornecer mão de obra, materiais, equipamentos e os demais elementos necessários à execução contínua dos serviços.

Ressalta-se, ainda, que a Cláusula Oitava estabelece que o acompanhamento da obra é realizado pelo Departamento de Engenharia do Município, cabendo ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA - ESTADO 2021 - 2024

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

FLS 248

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

Contratado cumprir as determinações técnicas e manter a regularidade da execução, o que não vem ocorrendo. **A interrupção injustificada, além de ferir o cronograma pactuado, compromete o interesse público, prejudica moradores e usuários diretamente afetados e desrespeita a boa-fé objetiva que deve orientar a execução contratual.** Diante deste cenário, e considerando a necessidade de retomada imediata dos serviços, o Município determina que a empresa retorne às atividades no prazo **máximo de 48 horas** a contar do recebimento desta notificação, restabelecendo o andamento regular da obra, com disponibilização de equipe, materiais e equipamentos, bem como apresentação de novo cronograma atualizado de execução.

Adverte-se que a manutenção da paralisação, a não apresentação de justificativa idônea ou a persistência no descumprimento das obrigações contratuais sujeitarão a empresa às sanções previstas na Cláusula Décima Sétima do contrato, incluindo aplicação de multa, suspensão temporária de participar de licitações e contratar com o Município e, a depender da gravidade, declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato na forma da legislação vigente.

Registra-se, por derradeiro, que esta notificação tem o objetivo de assegurar a continuidade da obra e resguardar o interesse público, permanecendo o Município à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, aguardando o imediato cumprimento desta determinação.

Santa Maria do Oeste, 02 de dezembro de 2025.

ALVARO LUIZ DA CRUZ MACHADO Assinado de forma digital por
ALVARO LUIZ DA CRUZ MACHADO
Data: 2025.12.02 13:38:17 -03'00'

ÁLVARO LUIZ DA CRUZ MACHADO

PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 113.731

FLS 249

As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar esse conteúdo. Saiba mais

Boa tarde tudo certo

16:41

» Encaminhada



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1356

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

REFERENTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - 000 - 00000-00000

Notificação Osni.pdf

2 páginas • 0,99 MB • PDF



16:48 ✓

» Encaminhada



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1356

NOTIFICAÇÃO

REFERENTE: Contrato Administrativo 012/2023
OBRA: Pavimentação com Pedras Irregulares, Localidade Chapéu do Sol
Distrito de São José
ÁREA: 00.000,00 m²

notificação novembro 2025.pdf

2 páginas • 1,1 MB • PDF

16:48 ✓

Encaminhamos as Notificações referente a Tomada de Preços N. 018/2022, para ciência.

16:50 ✓



Mensagem





PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

FLS 250

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Santa Maria do Oeste-Pr, 11 de dezembro de 2025.

Despacho

Ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Assunto: ADITIVO DE CONTRATO.

REF.: Contrato 12/2023

A Secretaria Municipal de Educação vem pelo presente solicitar a este departamento a realização de aditivo de prazo referente ao contrato 12/2023 que tem como objeto a "PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, LOCALIDADE CHAPÉU DO SOL DISTRITO SÃO JOSÉ – ÁREA: 30.000,00 M²."

O aditivo proposto, de 90 (Noventa dias) se faz necessário para a conclusão da obra e revisão de pontos específicos que não estavam inicialmente previstos em contrato.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos..

Atenciosamente

Clemente Francisco Borecki
Secretario Municipal de Agricultura

FLS 251

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

REFERENTE: Execuçaão do Contrato Administrativo 012/2023

OBRA: Pavimentação com Pedras Irregulares, Localidade Chapéu
do Sol Distrito de São José - AREA: 30.000,00 M2

Através do presente, venho solicitar prorrogaçao de prazo para a execuçao do referido contrato por mais 90 dias.

Tal pedido face necessario para a conclusão da obra, visto que a empresa ateve problemas administrativos e falta de pessoal. Tambem necessitamos que a prefeitura municipal finalize a execução das galerias e bueiros no final do Trecho 01 para que seja possivel a conclusão da contençao Lateral e eileivamento lateral.

Certo do entendimento, desde ja agradeço.

Santa Maria do Oeste, 9 de dezembro de 2025.

Izaías Calaudino
OSNI IZAIAS CALAUDINO CONSTRUÇÃO E REFORMA

CNPJ sob n.º 40.761.780/0001-07

End.:Rua Projetada B, Quadra 01 Lote 12, Conjunto Habitacional, Santa Maria do Oeste – Paraná, Solicita ao



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARTICIPAÇÃO E TRANSPARENCIA - GESTÃO 2021 - 2024

CNPJ: 95.684.544/0001-26

FLS 252

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

PARECER TECNICO

REFERENTE: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA do Contrato Administrativo 012/2023

OBRA: Pavimentação com Pedras Irregulares, Localidade Chapéu do Sol
Distrito de São José - AREA: 30.000,00 M2

CONTRATADA: **OSNI IZAIAS CALAUDINO CONSTRUÇÃO E REFORMA**, CNPJ sob n.º 40.761.780/0001-07, End.: Rua Projeta B, Quadra 01 Lote 12, Conjunto Habitacional, Santa Maria do Oeste – Paraná, Solicita ao

O município de Santa Maria do Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira n. 10, centro, inscrito no CNPJ sob n. 95.684.544/0001-26, através do seu Engenheiro Civil responsável pela Fiscalização Municipal Jaime Luiz de Oliveira, inscrito no CREA/PR-29087-D, apresenta PARECER FAVORAVEL a prorrogação de prazo de execução por mais 90 dias.

JUSTIFICATIVA:

A prorrogação de prazo face necessário para a conclusão da obra e revisão de pontos específicos de serviços compartilhado com a prefeitura e que não estavam previstos em contrato, como no final do trecho 01 e estes ainda não executados, conforme já previsto pedido de prorrogação de prazo anteriormente.

Na obra já encontra-se as pedras e terras necessárias para execução dos serviços.

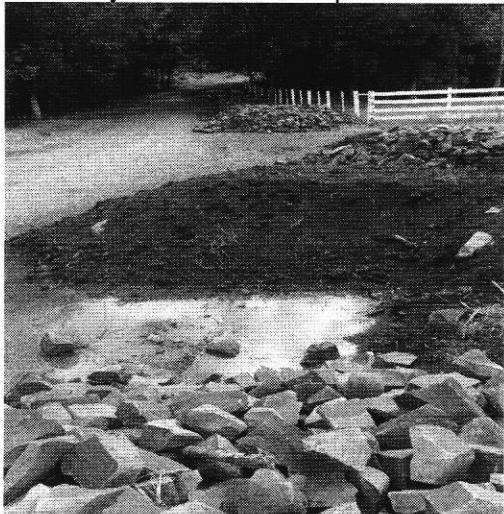


Foto das pedras e terras já disponibilizado pela empresa para a execução do trecho que ainda falta.

Santa Maria do Oeste 11 de dezembro de 2025.

Jaime Luiz de Oliveira
Eng. Civil – CREA 29087/D

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Para: Setor de Licitação

Preliminarmente, recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Agricultura, referente ao aditivo de prazo de Vigência e Execução no Contrato Administrativo n.º 012/2023.

Assim o presente processo deverá tramitar:

- 1) Departamento de Engenharia para elaborar parecer técnico;
- 2) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 3) Após retorno ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 19 de dezembro de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Empresa e a Secretaria de Agricultura, Sr. Clemente Ap. Borecki, em data de 11 de Dezembro de 2025, fls. 250, e a Empresa **OSNI IZAIAS CALAUDINO CONST. E REFORMA.**, em data de 11 de Dezembro de 2025, conf. fls. 250, e posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **172/2022**, Tomada de Preço nº **018/2022**, e Contrato Administrativo nº **012/2023**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULARES (POLIÉDRICA), NA LOCALIDADE DE CHAPÉU DO SOL ATÉ O DISTRITO DE SÃO JOSÉ, CONFORME CONVÊNIO Nº 205/2022 DA SEAB, CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS.”**

Tal solicitação protocolada pela Empresa e Secretaria, em data de 11 de Dezembro de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando que de acordo com a Empresa houve atraso na entrega de alguns materiais de consumo, e que isso influenciaria diretamente no andamento da obra, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração. Após Notificação de fls. 247/248, Solicitação de novo prazo fls. 251, de 09 de dezembro de 2025, Parecer Técnico favorável de prorrogação do Departamento de Engenharia da Prefeitura, fls. **252**, Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 19 de Dezembro de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:



Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

A Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***"Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço."*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, assim dispõe:" ***Art. 57.- A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com***



vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.”

De acordo com a cláusula 6^a (sexta), fica prorrogado por **90** (noventa) dias, vigorando assim até a data de 22 de Março de 2026.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 65, inciso II, parágrafo 1º, da lei 8.666/1993.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **6º Termo de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 012/2023**, com a Empresa **OSNI CALAUDINO CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA.**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da res pública.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS 257

CNPJ: 95.684.544/0001-26

UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 19 de Dezembro de 2025.

ÉDER JOSÉ SEBRENSKI

Assessor Jurídico



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS 258

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o sexto Termo Aditivo no Contrato Administrativo nº 012/2023, com base no Art. 57, Inciso II e Art. 65 Inciso II, da Lei 8.666/1993

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 19 de dezembro de 2025.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal



6º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **OSNI IZAIAS CALAUDINO CONSTRUÇÃO E REFORMA**, inscrita no CNPJ n.º 40.761.780/0001-07, situada na Rua Projetada B, Quadra 01, Lote 12, Conjunto Habitacional, Município de Santa Maria do Oeste/Pr, neste ato representado pelo Sr. Osni Izaias Calaudino, inscrito no CPF sob n° 101.873.429-54 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II e Art. 65 Inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência de que trata a Cláusula Quinta e Sexta do Contrato Administrativo nº. 012/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 5ª, fica prorrogado por 90 (noventa) dias, vigorando assim até 22/03/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O Prazo de execução de que trata a Cláusula 6ª, fica prorrogado por 90 (Noventa) dias, vigorando assim até 22/03/2026.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 24 de janeiro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 19 de dezembro de 2025

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

OSNI IZAIAS CALAUDINO
CONSTRUÇÃO E REFORMA



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS 260

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

Testemunhas

Andreia Kaviak

Andreia Kaviak
RG: 13.498.652-2
CPF: 101.862.579-88

Fernando Lopes

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

261

LICITAÇÃO
6º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no CPF n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **OSNI IZAIAS CALAUDINO CONSTRUÇÃO E REFORMA**, inscrita no CNPJ n.º 40.761.780/0001-07, situada na Rua Projetada B, Quadra 01, Lote 12, Conjunto Habitacional, Município de Santa Maria do Oeste/Pr, neste ato representado pelo Sr. Osni Izaias Calaudino, inscrito no CPF sob n.º 101.873.429-54 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II e Art. 65 Inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência de que trata a Cláusula Quinta e Sexta do Contrato Administrativo nº. 012/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 5ª, fica prorrogado por 90 (noventa) dias, vigorando assim até 22/03/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O Prazo de execução de que trata a Cláusula 6ª, fica prorrogado por 90 (Noventa) dias, vigorando assim até 22/03/2026.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 24 de janeiro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 19 de dezembro de 2025

OSCAR DELGADO	OSNI IZAIAS CALAUDINO CONSTRUÇÃO E REFORMA
Prefeito Municipal	

Testemunhas	
Andreia Kaviak	Fernando Lopes
RG: 13.498.652-2	RG: 7.605.179-8
CPF: 101.862.579-88	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:
Andreia Kaviak
Código Identificador: 7C25B439

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/12/2025. Edição 3430
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>